

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO Nº 6495, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Regulamenta o parágrafo 3º, do art. 181 e o parágrafo 2º, do art. 182 da Lei Municipal nº. 2.131, de 26 de setembro de 1.991 (Código de Postura do Município) acrescentados pela Lei Complementar nº. 18, de 19 de abril de 2.005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

- Considerando o combate do criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*;
- Considerando o número elevado de casos positivos de dengue no Município;
- Considerando manter a conservação em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, prédios, terrenos, calçadas e áreas situadas a 100 metros da linha de delimitação da área urbana.

DECRETA:

Art. 1º - O proprietário de imóvel na área urbana do Município que esteja sem a devida conservação ou em condições precárias, será notificado para que proceda à limpeza no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - O proprietário de imóvel na área rural do Município, situado em faixa de 100 (cem) metros do perímetro urbano, que esteja sem a devida conservação ou em condições precárias, será notificado para que proceda à limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Quando desconhecido o domicílio do proprietário a notificação será feita por edital afixado no átrio da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2007.

Helio de Almeida Bastos.
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal em
27 de fevereiro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"